



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por três anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, em Espigão do Oeste, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.		
Interessada:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Município: Espigão do Oeste/RO
Relator:	Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá	
Processo n.º 149/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 001/25	Aprovação: 21/01/2025

HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação de Espigão do Oeste protocolou, neste Conselho em 10.07.2023, o Ofício n.º 46/SEMED-ADM/2023, solicitando Prorrogação da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, originando o Processo n.º 149/23-CEE/RO.

A EMEIEF Tancredo de Almeida Neves pertence à rede pública municipal de ensino, encontra-se localizada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n.º 2693, no Distrito Boa Vista do Pacarana, no município de Espigão do Oeste/RO. Foi criada pela Lei Municipal n.º 2.016, de 5 de outubro de 2017.

Os últimos Atos autorizativos da instituição de ensino junto a este Conselho Estadual de Educação foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 037/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 587/19, esta última publicada em 24/07/2019, que concederam, por quatro anos, à referida escola Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e deram outras providências.

Ressalta-se que no artigo 2º da Resolução CEB/CEE/RO n.º 587/19, foi determinado à mantenedora da EMEIEF Tancredo de Almeida Neves, em Espigão do Oeste, o cumprimento do item 3 do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 037/19, a saber:

determine à mantenedora da EMEIEF Tancredo de Almeida Neves, de Espigão do Oeste que, no prazo de 60 dias, encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, documentos comprobatórios de lotação de profissionais devidamente habilitados para atuar nas funções de supervisão escolar e orientação educacional, e ainda profissional para atuar na função de vice-direção, prevista no Regimento Interno da Escola, com seus respectivos comprovantes de escolaridade.

Não consta nos assentamentos deste Órgão, registro do cumprimento das determinações do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 037/19.

De acordo com o artigo 47 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a vigência do Ato de regularização está, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação deste Processo, não havendo necessidade de convalidação de estudos.

Foram encaminhados os documentos previstos no Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes dos autos, nos termos da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, da Resolução n.º 037/01-CEE/RO e da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e no seu Anexo VI, segue a análise dos aspectos:

Físico

O Laudo Técnico do setor de Inspeção Escolar da SEMED informa que, no ano de 2022, o prédio escolar passou por reforma e ampliação, sendo: foram substituídas por vidro temperado todas as portas e janelas, todo o forro de PVC foi trocado, o piso de cerâmica foi trocado por granilite. A parte elétrica também foi trocada e o madeiramento do telhado renovado. Foi realizada pintura geral de todos os pavilhões com a cor verde cidreira e branca. Dois pavilhões tiveram suas coberturas substituídas por telhões de zinco galvanizadas. Na cozinha foram instalados balcões de mármore e construída uma despensa. Também foram construídos: um almoxarifado, dois banheiros adaptados para atender a clientela da Educação Infantil, um local para o bebedouro, uma guarita no portão de entrada, a parte frontal do muro, uma passarela em formato de T interligando os pavilhões da escola. Instalação de três portões de ferro, bem como a pintura dos mesmos. Assim, o prédio escolar se encontra em bom estado de conservação.

Os equipamentos e mobiliário atendem as necessidades da escola e são adequados às etapas de ensino ofertadas, se encontram em bom estado de conservação. As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, se apresentam em bom estado de funcionamento. Constam nos autos a relação discriminativa dos equipamentos e mobiliário de cada setor da escola.

Atualmente, a escola possui as seguintes dependências: uma sala de direção escolar; uma sala de supervisão escolar/orientação educacional; uma sala de professores; uma sala de secretaria escolar; uma sala multifuncional; onze salas de aula; uma sala da biblioteca escolar; um refeitório; uma cozinha com despensa para alimentos; um depósito de materiais diversos; um almoxarifado; dois banheiros para uso dos funcionários; dois banheiros adaptados para uso da clientela da Educação Infantil; dois blocos de banheiros, para uso dos alunos, com seis boxes cada, sendo um adaptado com acessibilidade; uma quadra de esporte coberta; uma guarita com banheiro e um pátio coberto. A escola possui rampas de acesso com corrimão.

Foi encaminhado o Laudo Técnico do engenheiro civil, o mesmo informa que a quadra poliesportiva necessita de reparos e pintura em geral, além de reparos estruturais, pois os pilares apresentam corrosão que podem danificar a estrutura futuramente. E conclui que a edificação não apresenta quaisquer danos estruturais, que possam comprometer a funcionalidade da construção.

A Declaração da Vigilância Sanitária informa que, após vistoria no estabelecimento de ensino, foi verificado que o mesmo se encontra de acordo com as exigências sanitárias vigentes, visto que suas instalações sanitárias estão de acordo conforme a Lei Municipal n.º 613/01, a Lei Estadual n.º 036/82 e a Portaria MS n.º 2914/2011.

Administrativo

A EMEIEF Tancredo de Almeida Neves funciona nos turnos matutino, das 7h15 às 11h45, e vespertino, das 13h15 às 17h30, atendendo uma clientela de 376 alunos, distribuídos em 20 turmas, sendo: três turmas de Pré-Escolar com 54 crianças; duas turmas do 1º ano com 33 alunos; duas turmas do 2º ano com 39 alunos; duas turmas do 3º ano com 23 alunos; duas turmas do 4º ano com 40 alunos; duas turmas do 5º ano com 35 alunos; duas turmas do 6º ano com 58 alunos; uma turma do 7º ano com 23 alunos; duas turmas do 8º ano com 31 alunos e duas turmas do 9º ano com 40 alunos.

O corpo técnico e administrativo está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora escolar licenciada em Pedagogia com habilitação nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, pós-graduada com Especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão Escolar; uma vice-diretora licenciada em Pedagogia habilitada na Docência de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduada com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia com habilitação nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, pós-graduada com Especialização em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar; um orientador educacional licenciado em Pedagogia habilitado na Docência de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduado com Especialização em Gestão Escolar; um secretário escolar licenciado em Pedagogia, pós-graduado com Especialização em Gestão Educacional: Habilitação em Administração, Supervisão, Inspeção Escolar, Coordenação Escolar e Orientação Educacional; três professoras licenciadas em Pedagogia atuando como auxiliares de biblioteca; um auxiliar administrativo com Ensino Médio; duas cuidadoras com Ensino Médio; quatro zeladores; duas merendeiras e dois vigias.

Ressalta-se que, de acordo com os dispositivos do artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, o profissional que está atuando como orientador educacional não possui habilitação para o exercício desta função.

O corpo docente da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental está composto pelos seguintes profissionais: três professoras licenciadas em Pedagogia habilitada na Docência de Séries Iniciais lecionando nas turmas do Pré-Escolar; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada em Séries Iniciais do Ensino Fundamental lecionando nas turmas do 1º ano (A e B); duas professoras licenciadas em Pedagogia habilitadas na Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental lecionando nas turmas do 2º ano; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada na Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental lecionando nas turmas do 3º ano (A e B); uma professora licenciada em Pedagogia habilitada na Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental lecionando nas turmas do 4º ano (A e B); uma professora licenciada em Pedagogia habilitada na Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental lecionando nas turmas do 5º ano (A e B); uma professora com Curso Magistério atuando no Atendimento Educacional Especializado -

AEE; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada na Docência das Séries Iniciais atuando no Projeto Reforço Escolar; um professor licenciado em Matemática, atuando no Reforço de Matemática.

O corpo docente dos anos finais do Ensino Fundamental está composto pelos seguintes profissionais: uma professora licenciada em Letras/Português e suas Respectivas Literaturas lecionando o componente curricular Língua Portuguesa; uma professora licenciada em Pedagogia lecionando o componente curricular Arte; um professor licenciado em Educação Física lecionando o componente curricular Educação Física; uma professora licenciada em Matemática lecionando os componentes curriculares Matemática e Língua Inglesa; um professor licenciado em Ciências Biológicas lecionando os componentes curriculares Ciências e Educação Ambiental; uma professora licenciada em História lecionando os componentes curriculares História e Geografia; uma professora licenciada em Pedagogia lecionando o componente curricular Técnicas de Redação.

Foi verificado que não há docentes licenciados em Língua Inglesa, Arte e Geografia e que alguns professores estão lecionando componentes curriculares não correspondentes a sua licenciatura como: licenciado em Matemática lecionando Língua Inglesa, licenciado em História lecionando Geografia, licenciado em Pedagogia lecionando Arte e Técnicas de Redação.

Ressalta-se que o profissional licenciado em Pedagogia está apto para lecionar em turmas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme estabelece os dispositivos do artigo 4º e inciso VI do artigo 5º da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, e que o curso de pós-graduação não habilita o profissional para lecionar componentes curriculares específicos na Educação Básica, sendo necessário possuir licenciatura correspondente, conforme o disposto no inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

Segundo o Laudo Técnico de Inspeção Escolar da SEMED, a escola mantém, sob sua guarda, controle do arquivo da documentação pertinente aos alunos, de maneira que possam ser comprovadas a qualquer tempo a identidade, a regularidade dos seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar. Constam do arquivo escolar documentos individuais e coletivos.

Em atendimento ao estabelecido no artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, foram encaminhadas informações referentes aos serviços de: - Atendimento Médico Emergencial: é realizado na unidade do Posto de Saúde Municipal, localizado no Distrito do Pacarana km 80; - Orientação Nutricional: é realizado pela nutricionista contratada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED; - Orientação Psicológica: é realizado em parceria com o profissional psicólogo do Centro de Atendimento Psicológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico apresenta como Missão da escola oferecer um ensino de qualidade, contribuir para a formação de cidadão que tem consciência de seus direitos e deveres e participar ativamente de todas as questões da sociedade com um sentimento ético, forte e consciente da cidadania, capaz de agir na transformação da sociedade.

A escola apresentou o Relatório das atividades desenvolvidas no decorrer da vigência da Autorização de Funcionamento. Foi encaminhado o quadro demonstrativo do rendimento escolar e atendimento dos anos 2020 a 2022, a saber:

- Ano letivo de 2020: N.º de alunos matriculados = 480 alunos; N.º de alunos aprovados = 449 (93,5%); N.º de alunos reprovados = 0; N.º de alunos transferidos = 31 (6,5%); N.º de alunos desistentes = 0;

- Ano letivo de 2021: N.º de alunos matriculados = 469 alunos; N.º de alunos aprovados = 401

(85,5%); N.º de alunos reprovados = 10 (2%); N.º de alunos transferidos = 54 (11,5%); N.º de alunos desistentes = 4 (1%);

- Ano letivo de 2022: N.º de alunos matriculados = 464 alunos; N.º de alunos aprovados = 371 (80%); N.º de alunos reprovados = 33 (7%); N.º de alunos transferidos = 56 (12%); N.º de alunos desistentes = 4 (1%).

Análise da escola: a aprovação e a evasão da escola vêm, ao longo dos últimos anos, sendo fator de preocupação e constante empenho de todos os servidores no processo escolar. É notório o resultado da pandemia na vida dos alunos, causando extrema lacuna no aprendizado significativo dos mesmos, também observado na evasão escolar.

A escola encaminhou os resultados alcançados nas avaliações externas do IDEB, nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, sendo:

- Meta Projetada para o 5º ano: ano de 2019: 5,4; ano de 2021:5,7;
- IDEB Observado no 5º ano: ano de 2019: 4,7; ano de 2021: 4,8;
- Meta Projetada para o 9º ano: ano de 2019: 5,7; ano de 2021: 6,0;
- IDEB Observado no 9º ano: ano de 2019:4,3; ano de 2021: (-).

São desenvolvidos projetos escolares com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de ações, na perspectiva do desenvolvimento integral do aluno e proporcionar à comunidade escolar a participação em projetos com temas de saúde, educação e família, contribuindo para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens como: Violência, Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente; Meio Ambiente; Trânsito; ECA - Estatuto da Criança e Adolescente: Direitos e Deveres; Diversidade Cultural: Consciência Negra, dentre outros.

O calendário escolar é organizado contendo a previsão de 200 dias letivos, contemplando a programação referentes ao início e encerramento dos bimestres, ano letivo, recesso escolar, período dos estudos de recuperação e demais atividades administrativas e pedagógicas que serão desenvolvidas no decorrer do ano letivo.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do ano 2023, está estruturada pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada integrada com os componentes curriculares, sendo:

- Base Nacional Comum: Língua Portuguesa (04 aulas); Arte (01 aula); Educação Física (02 aulas); Matemática (04 aulas); Ciências (02 aulas); História (02 aulas); Geografia (02 aulas); Educação Religiosa (01 aula).

- Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna - Língua Inglesa (01 aula); Técnicas de Redação (01 aula) e Educação Ambiental (01 aula).

Apresenta os seguintes Indicadores: Dias letivos anuais: 200 dias; Carga Horária Anual: 840 horas; Dias letivos semanais: 05 dias; N.º de aulas semanais: 21 aulas; Módulo-Aula: 60 minutos; Módulo-Recreio: 15 minutos; Módulo-Semanal: 40 semanas; Carga Horária Total: 3.360 horas.

Foi observado que a estrutura da Matriz precisa ser ajustada, em conformidade com os dispositivos do artigo 31 da Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, no que se refere a integração das áreas de conhecimento aos respectivos componentes curriculares, inclusão do componente curricular Língua Inglesa na área de Linguagens na Base Nacional Comum Curricular, excluindo a nomenclatura Língua Estrangeira Moderna, correção da nomenclatura do componente curricular Educação Religiosa para Ensino Religioso, correção da nomenclatura da Base Nacional Comum para Base Nacional Comum Curricular. E, ainda, em atendimento aos dispositivos do artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, inserindo na Parte Diversificada o componente curricular Eletivas/Projetos Interdisciplinares, atribuindo sua carga horária de, pelo menos 20% da carga horária anual de cada ano escolar.

A escola dispõe de um pequeno acervo bibliográfico, sendo ressaltado no Laudo Técnico da Inspeção Escolar que a biblioteca necessita de novos computadores para acessibilidade a internet e para consultas em materiais multimídia, livros online entre outras pesquisas.

O Regimento Escolar está estruturado de acordo com os dispositivos da Resolução n.º 435/08-CEE/RO, o mesmo encontra-se em consonância com o Projeto Político Pedagógico, está aprovado e foi homologado pela Secretaria Municipal de Educação em 03.07.2023.

Ressalta-se que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar necessitam ser adequados na sua organização curricular, contendo os ajustes a serem realizados na Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

CONCLUSÃO

Após a análise, verificou-se que a escola se encontra, parcialmente, organizada nos seus aspectos físico, administrativo e pedagógico, haja vista algumas situações detectadas nos três aspectos do seu funcionamento como: necessidade de reparos na quadra de esportes, pontuados no Laudo Técnico do engenheiro civil; a composição do corpo docente sem professores licenciados em Língua Inglesa, Geografia e Arte, e ainda alguns professores na docência de componentes curriculares que não correspondem às suas licenciaturas, bem como lotação de pedagogos e, no corpo técnico-administrativo, o profissional que está exercendo a função de orientação educacional, não possui habilitação específica. E, ainda, a necessidade de que sejam promovidas adequações na organização curricular do Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e na Matriz Curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, pontuadas no corpo deste Parecer.

No entanto, considerando que ficou constatado que a mantenedora cumpriu, parcialmente, as determinações do item 3 do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 037/19-CEE/RO, lotando os profissionais nas funções de vice-direção, supervisão escolar e orientação educacional na escola, apesar deste último não ter apresentado habilitação condizente e, por ter atendido, em parte, os requisitos do Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, entende-se que o pleito pode ser atendido.

VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por três anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, em Espigão do Oeste, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

2. Determine à entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, em Espigão do Oeste, que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos comprobatórios das seguintes providências:

2.1. lotar profissionais com licenciaturas específicas para lecionar os componentes curriculares Língua Inglesa, Geografia e Arte, e ainda, profissional com habilitação específica para exercer a função de orientação educacional, com apresentação de cópias, frente e verso, dos comprovantes de escolaridade;

2.2. encaminhar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, devidamente ajustada, em conformidade com os dispositivos do artigo 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, no que se refere à integração das áreas de conhecimento aos respectivos componentes curriculares,

inclusão do componente curricular Língua Inglesa na área de Linguagens na Base Nacional Comum Curricular, excluindo a nomenclatura Língua Estrangeira Moderna, correção da nomenclatura do componente curricular Educação Religiosa para Ensino Religioso, correção da nomenclatura da Base Nacional Comum para Base Nacional Comum Curricular;

2.3. inserir, na Parte Diversificada da Matriz Curricular, o componente curricular Eletivas/Projetos Interdisciplinares, atribuindo sua carga horária de pelo menos 20% da carga horária anual de cada ano escolar;

2.4. encaminhar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, com os ajustes pontuados no corpo deste Parecer, constando os ajustes procedidos na Matriz Curricular do Ensino Fundamental;

2.5. realizar os reparos apontados no Laudo Técnico do engenheiro civil na quadra poliesportiva, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

2.6. informar como é realizado o Reforço Escolar e horário de atendimento.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 21 de janeiro de 2025.

Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros:

Agenor Fernandes de Souza

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francisca Batista da Silva

Francisca Diniz de Melo Martins

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 05/05/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 05/05/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 06/05/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 07/05/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 13/05/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 15/05/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 16/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059240084** e o código CRC **5CD2D961**.